



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 168/2020

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 14 de outubro de 2020

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

VOTAÇÃO ÚNICA DO VETO

(CE. art. 89, § 7º)

01-PROCESSO Nº 896/2020

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 256/2019 - MENSAGEM Nº 32/2020
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

INSTITUI O DIA DO VETERANO POLICIAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 724/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opino desfavorável ao prosseguimento regular do veto sob exame, indicando seu imediato arquivamento.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c §2º ,II)

02-PROCESSO Nº 1069/2020

PROJETO DE LEI Nº 383/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, APERITIVO GASTRONÔMICO POPULAR CALDINHO DO VIEIRA.

Parecer nº 720/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora Especial: Deputada Cibele Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c §2º ,I, II)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 1152/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE A "COMENDA SARGENTO ADEILDO", AO POLICIAL PENAL NEUSVALDO WANDERLEY TARGINO, PELOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 727/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Bruno Toledo

04-PROCESSO Nº 1024/2020

PROJETO DE LEI Nº 379/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

DENOMINA "RODOVIA VEREADOR LAÉRCIO MARQUES DA SILVA JUNIOR" A AL 105 NORTE, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUIPE E PORTO CALVO.

Parecer nº 726/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

05-PROCESSO Nº 1055/2020

PROJETO DE LEI Nº 380/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR - ADEFIP.

Parecer nº 725/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, V)

06-PROCESSO Nº 1375/2020

INDICAÇÃO Nº 739/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO DIRETOR PRESIDENTE DO DER, NO SENTIDO DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR O MAIS BREVE POSSÍVEL, UMA OPERAÇÃO TAPA BURACO DA RODOVIA AL 105, NO TRECHO DE 19 KM QUE LIGA A CIDADE DE CAMPO ALEGRE À BR 101, EM VIRTUDE DAS PÉSSIMAS CONDIÇÕES QUE A MESMA SE ENCONTRA.

07-PROCESSO Nº 1377/2020

INDICAÇÃO Nº 740/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DE ESTADO E AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PARA QUE ADOTEM TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA ELABORAÇÃO DE UM CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO, PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, §1º, III, c/c § 2º, VI)

08-PROCESSO Nº 1371/2020

REQUERIMENTO Nº 644/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE ENCAMINHE EXPEDIENTE AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, PLEITEANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DA SERRA DA CATITA, LIGANDO O MUNICÍPIO DE IBATEGUARA AO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, LOCALIZADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DA ZONA DA MATA NO ESTADO DE ALAGOAS.

09-PROCESSO Nº 1372/2020

REQUERIMENTO Nº 645/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE ENCAMINHE EXPEDIENTE AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, PLEITEANDO AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA REALIZADO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TORNO DE 10 KM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, A PEDIDO DO PREFEITO ANDERSON KENNEDY DA SILVA BOLEVARD, CONFORME PROJETO PRÓ-ESTRADA, QUE VEM SENDO IMPLEMENTADO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.

10-PROCESSO Nº 1252/2020 - (9ª SESSÃO)

PROJETO DE LEI Nº 402/2020 - MENSAGEM Nº 42/2020.

DE ORIGEM GOVERNAMENTAL.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 13 DE OUTUBRO DE 2020.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 730/2020.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 1.115

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 385/2020 de autoria do Deputada Flávia Cavalcante que "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS". O projeto sob exame tem por objetivo conceder auxílio financeiro para atletas, paratletas e técnicos praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas.

Do ponto de vista que nos compete examinar, em que pese a nobre relevância quanto à temática esportiva, verifica-se que há óbices constitucionais no que se refere a criação de despesa para a administração pública, caracterizando-se vício de inconstitucionalidade formal por violar a iniciativa do Poder Executivo, conforme Art. 63¹ da Constituição Federal.

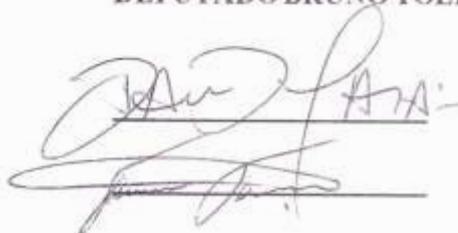
Por estes motivos, apresentou-se Emenda Aditiva ao presente projeto, dando a este o caráter meramente autorizativo, corrigindo o ponto, de modo que desta forma todas as formalidades foram atendidas, não havendo incompatibilidades de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação com a Emenda Aditiva.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 10 de setembro de 2020.**


PRÉSIDENTE


DEPUTADO BRUNO TOLEDO



¹ Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista: (...) I - nos projetos de iniciativa exclusiva do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2020

APRESENTA EMENDA ADITIVA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 385 DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Nos termos do Art. 168, §5º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas e tendo por base a relatoria na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o subscritor apresenta emenda aditiva no Projeto de Lei Ordinária nº 385/2020 de autoria do Poder Judiciário.

Art.1º Pela presente emenda aditiva fica adicionado um artigo onde caiba ao projeto de Lei número 385/2020:

“Art. “X” – Esta lei tem caráter meramente autorizativo, facultando ao Poder Executivo implementá-lo em consonância com as possibilidades orçamentárias”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Maceió, 10 de setembro de 2020.

DEPUTADO BRUNO TOLEDO

2^ª

MISSÃO
A APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 731 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1188/2020

Projeto de Lei Ordinária nº 394/2020

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 394/2020, de autoria da Dep. Jó Pereira (MDB/AL), cujo conteúdo “**altera o dispositivo da Lei Estadual nº 6.137, de 30 de dezembro de 1999, no que tange à alíquota do ICMS no Fornecimento de Energia Elétrica, concede isenção para a referida mercadoria na hipótese que especifica, e dá outras providências**”.

O PLO traz em seu conteúdo a alteração do art. 2º da Lei Estadual nº 6.137/1999, que dispõe sobre a alíquota do ICMS no fornecimento de energia elétrica e concede isenção para a mercadoria nos casos em que especifica. A alteração apresentada retira a exigência do CACEL, gerando facilidade na adesão da isenção do ICMS para aqueles que se enquadrem no quantitativo legal.

O presente PLO foi encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que a parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária de alteração da Lei Estadual nº 6.137/1999, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Por oportuno, saliento que a Emenda Constitucional nº 44/2019 alterou o art. 86, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas, modificando a iniciativa privativa do Governador para as legislações de matéria tributária. Com efeito, a parlamentar possui plena constitucionalidade para a propor a alteração na legislação relativa à isenção do ICMS para produtores rurais.

No mais, importante dispor que a retirada da exigência do CACEL já é permitida pela Instrução Normativa nº 17/2007, que dispensou da inscrição no CACEL aos agricultores e produtores que possuam a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Logo, a alteração busca uma maior efetividade no cumprimento do benefício aos produtores rurais do Estado de Alagoas, tendo em vista que, atualmente, na prática, eles não estão sendo beneficiados por este incentivo, o qual já é existente inclusive na norma regional. Com efeito, os produtores estão suportando altas cargas tributárias cobradas na energia elétrica, o que reduz a produção e prejudica a circulação de renda em Alagoas.

Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

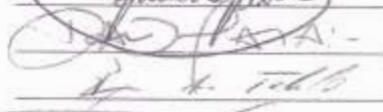
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 394/2020.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de 10 de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA